



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.831 DE 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais:

Considerando as Resoluções nº 1.911, de 23 de setembro de 2019, que institui o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS); a Resolução SES Nº 3284 de março de 2024 e a Deliberação CIB-RJ nº 8.185, de 08 de fevereiro de 2024, que estabelecem critérios e valores para o programa de atenção psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2024;

Considerando a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde em atender a Implantação do Programa de Cofinanciamento, fomento e inovação da rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS);

Considerando a Lei nº 2.107 de 20 de julho de 2018, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, para as atribuições dos contratados no exercício das funções de Artesão e Terapeuta Ocupacional;

Considerando a Lei Municipal nº 1.294, de 31 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312, de 12 de abril de 2007;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, a execução do Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS).

Art. 2º Para o atendimento do Programa Especial de Trabalho de que trata este Decreto, fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 1.294, de 31 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312, de 12 de abril de 2007, dos seguintes profissionais e respectivas referências:

- I** – Fonoaudiólogo, carga horária de 20 horas semanais, referência IX;
- II** – Psicólogo, carga horária de 20 horas semanais, referência IX;
- III** – Médico Psiquiatra, carga horária de 20 horas semanais, referência XIII;
- IV** – Assistente Social, carga horária de 30 horas semanais, referência IX;
- V** – Terapeuta Ocupacional, carga horária de 20 horas semanais, referência IX;
- VI** – Artesão, carga horária de 40 horas semanais, referência V.

§1º - A quantidade de profissionais será de acordo com a necessidade e a previsão orçamentária e financeira disponível para a execução do Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS).





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

§2º - A contratação dos profissionais descritos nos incisos deste artigo será exclusivamente para Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS), durante sua vigência.

Art. 3º. A contratação dos profissionais para a execução do Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS), será precedido, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS), correrão à conta do respectivo repasse de recurso de custeio.

Art. 5º - Além da escolaridade exigida para os cargos temporários, o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecido para a execução do Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS), sendo os critérios de admissão e atividades, estabelecidos em Edital de Processo Seletivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de maio de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Elan Venas Morelli
Secretário Municipal de Saúde





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
CCA92C56C44743189EA581EE2D9F5468

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CCA92C56C44743189EA581EE2D9F5468>